

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SR. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

PROCESSO: 0117644-97.2016.8.19.0001

AÇÃO: Dissolução e Liquidação Parcial de Sociedade

AUTOR: FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA/RODRIGO E SILVA ARAUJO E CARRASQUEIRA, ABREU & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RÉU: MARIA DE FÁTIMA GOMES ABREU

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do Mandado de Pagamento dos Honorários Periciais, autorizando o Banco do Brasil a realizar depósito na conta corrente desta Perita (Banco Santander - 033 - Agência: 4286 - C/C: 01001002-6).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



**EXMA. SR. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL.**

PROCESSO: 0117644-97.2016.8.19.0001

AÇÃO: Dissolução e Liquidação Parcial de Sociedade

AUTOR: FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA/RODRIGO E SILVA ARAUJO E
CARRASQUEIRA, ABREU & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RÉU: MARIA DE FÁTIMA GOMES ABREU

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este laudo de apuração de haveres tem por objetivo a dissolução parcial da sociedade simples, Carrasqueira, Abreu e Araújo Advogados Associados, com a exclusão da sócia Maria de Fátima Gomes Abreu, que tem como objeto social a prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas: trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária,

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



administrativa, civil, família, direito público, consumidor, nas esferas federal, municipal, direito empresarial em geral, potencializando resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, ressalvados os eventuais impedimentos que tenham ou possam ter seus sócios. Tais serviços serão exercidos em conjunto ou separadamente, revertendo seu resultado ao patrimônio social os respectivos honorários.

A ação demandada por FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA, RODRIGO E SILVA ARAÚJO e CARRASQUEIRA, ABREU & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de Maria de Fátima Gomes Abreu, tem como finalidade o levantamento do valor da universalidade do patrimônio social com a dissolução parcial da sociedade simples (fls. 03/10).

O MM Juízo em vossa r. Sentença defere a pericia contábil para apuração de haveres e estabelece o critério da referida apuração (fls. 259/262):

“Deve-se considerar, nessa lógica, o valor da universalidade do patrimônio social no momento da dissolução parcial da sociedade. Para isso, estão incluídos nesse montante tantos os ativos quanto os passivos, de forma que o quinhão a que o sócio dissidente faz jus represente, efetivamente, a sua participação na sociedade.

Ressalte-se que, na forma do artigo 608 do Código de Processo Civil, até a data da dissolução parcial, integram o valor devido ao ex-sócio a participação nos lucros declarados pela sociedade. Por outro lado, após essa data, o sócio retirante receberá apenas correção monetária e juros legais sobre os valores apurados.

Como a dissolução judicial tem efeitos constitutivos, somente a partir da decisão que a decreta há a alteração da condição jurídica da Ré, que não ostentará mais o título de sócia. Tem-se, portanto, que o trânsito em julgado dessa decisão corresponde à data base para apuração dos haveres, conforme dispõem os artigos 604, inciso I e 605, inciso IV do Código de Processo Civil.” (grifo nosso)

Nesta linha, a sócia retirante responderá no limite de sua cota, pelas obrigações da sociedade até **06/12/2016** e auferir, também, daquilo que lhe provier.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Verifica-se na Sétima Alteração do Contrato Social celebrada em 15 de dezembro de 2014 (fls. 13/21) em sua "Cláusula Quarta - O capital social integralmente realizado e integralizado passar a ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e, por força do aumento de capital ora realizado e por força da consolidação contratual passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Fernando de Jesus Carrasqueira	160.000 cotas	correspondente a 160.000 reais	
Maria de Fátima Gomes Abreu	20.000 cotas	correspondente a 20.000 reais	
Rodrigo e Silva Araujo	20.000 cotas	correspondente a 20.000 reais	
TOTAL	200.000 cotas	correspondente a 200.000 reais	"

A sócia retirante, parte ré, Maria de Fátima Gomes Abreu, possui participação no capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalentes a 20.000 (vinte mil) cotas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Para elaboração deste laudo, esta perita diligenciou a documentação entregue pela parte autora e considerou toda a documentação acostada aos autos do processo em epigrafe.

Documentos acostados aos autos:

- ✓ Sétima alteração do contrato social (fls. 13/21);
- ✓ Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (fls. 91/101).

Documentos entregues pela parte autora no escritório desta Perita:

- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado desde 2015 até 2017;
- ✓ Balancetes de movimento contábil desde 2015 até 2017;
- ✓ Balancete de novembro/2016 (entregue por e-mail);
- ✓ Livros Diários exercícios de 2015 até 2017;

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



- ✓ Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa entregues em 2016, 2017 e 2018.

A documentação acima elencada serviu como base para a referida apuração, considerando a data determinada na sentença de 06/12/2016 (fls. 259/262).

Cumprido destacar que **os livros razão** requisitados não foram entregues pela parte autora.

No que tange à apuração de haveres, a perícia examinou o livro diário e o balancete de movimentos de janeiro a novembro de 2016, apresentados pela parte autora, que serviram como fonte de dados para análise, consolidação do exercício e estruturação da mencionada apuração para retirada da sócia, parte ré.

Sendo assim, da referida documentação se extrai os dados necessários para elaboração da Apuração de Haveres.

3. APURAÇÃO DE HAVERES

3.1-Análise das Cláusulas Contratuais Pertinentes

3.1.1- Do Objeto Social (Fls. 14)

Cláusula Segunda

“O objeto social da sociedade é a prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas: trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, administrativa, civil, família, direito público, consumidor, nas esferas federal, municipal, direito empresarial em geral, potencializando resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, ressalvados os eventuais impedimentos que tenham ou possam ter seus sócios. Tais serviços serão exercidos em conjunto ou separadamente, revertendo seu resultado ao patrimônio social os respectivos honorários”.

3.1.2- Do Capital Social (fls. 14/15)

Cláusula Quarta

“O capital social integralmente realizado e integralizado passar a ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e, por força do aumento de capital ora realizado e por força da consolidação contratual passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:”

Fernando de Jesus Carrasqueira	160.000 cotas	correspondente a 160.000 reais
Maria de Fátima Gomes Abreu	20.000 cotas	correspondente a 20.000 reais
Rodrigo e Silva Araujo	20.000 cotas	correspondente a 20.000 reais
TOTAL	200.000 cotas	correspondente a 200.000 reais

”

3.1.3-Da responsabilidade dos Sócios (fls. 15)

Cláusula Quinta

“A responsabilidade dos sócios em relação às obrigações que a Sociedade contrair, é limitada ao montante do capital social, sendo certo que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem todos os sócios pelo saldo, na mesma proporção.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando especialmente de danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelo cumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer;

Parágrafo Segundo – Os responsáveis por atos ou omissões que causarem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.”

3.1.4-Da Dissolução Da Sociedade (fls. 18)

Cláusula Décima Terceira

“A dissolução da sociedade conforme cláusula décima terceira, ocorre:

Com a saída, morte ou impedimento de qualquer dos seus sócios, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, observando-se no que couber ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - *Em caso de impedimento de saúde ou morte de um dos sócios, caberá aos remanescentes decidir sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do falecido, desde que tenham condições legais impostas pela Lei nº 8.906/94, para o exercício profissional, Se a sociedade não continuar com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os haveres do sócio morto serão apurados com base na média dos últimos 3 (três) balanços gerais da sociedade e pagos serão pagos em até 6 (seis) parcelas, devidamente atualizadas, contados da data do impedimento ou falecimento.*

Parágrafo Segundo - *Sempre em conjunto de dois, os Diretores: Administrativo e Corporativo poderão exercer as atribuições, competências e os poderes atribuídos ao Diretor Presidente, em caso de falecimento, ausência ou impedimento deste por período superior a 35 (trinta e cinco) dias, ou antes, desde que comprovadamente justificado, mediante prévia comunicação por escrito a Bancos, Órgãos Públicos de tais impedimentos ou ausência, inclusive em razão de sua interdição ou falecimento.”*

3.1.5-Da Retirada ou Exclusão dos Sócios (Fls. 18/19)

Cláusula Décima Quarta

“O sócio que desejar se retirar da sociedade da sociedade manifestará sua vontade com 60 (sessenta) dias de antecedências, por carta protocolada à sociedade, com a apuração de seus haveres que se dará pelo seu valor estimativo ou consecutivas, com os acréscimos legais.”

Cláusula Décima Quinta

“É lícita a exclusão do sócio da sociedade por falta grave. O sócio excluído só receberá da sociedade, no prazo de 12 (doze) meses o equivalente à indenização de suas cotas, se os prejuízos causados não ultrapassarem o respectivo valor.”

3.1.6-Do Patrimônio Base para a Apuração de Haveres

Para apuração do Patrimônio Líquido base, a perícia aferiu os saldos do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício lançados no livro diário do ano de 2016 até 06/12/2016.

- ✓ O capital social totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a sócia retirante - parte Ré - com participação de 10% (dez por cento) das cotas, corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- ✓ A empresa a Autora, não possui bens imóveis;
- ✓ O saldos do balanço de determinação foram ajustadas pelos lançamentos efetivados no livro diário de 2016 até a data de 06/12/2016;

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



LIVRO DIÁRIO DE 01 A 06/12/2016					
Débito	Crédito	Documento	Histórico	Valor	Total (D/C)
***** 01/12/2016 *****					
21064	11251		PAGTO LIGHT COMP. 10/2016	60,16	
51033	210559		ALUGUEL COMP. 12/2016	3.500,00	
51259	21558		SEGURANÇA COMP. 12/2016	92,48	
51035	21252		AGUA E ESGOTO 12/2016	416,15	
51036	21466		CONDOMÍNIO COMP. 12/2016	301,99	
51045	21185		CONTABILIDADE COMP. 12/2016	880,00	
51109	21487	581592	SERVIÇO REF. N.F. 581592 - MUNDIVOX DO BRASIL LTDA	81,19	
51448	21005	1743	SERVIÇO REF. N.F. 1743 - BERTINO CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRES	358,15	1.938.130,98
***** 05/12/2016 *****					
51109	11251		PAGTO MUNDIVOX	94,70	
21005	11251		PAGTO BERTINO	358,15	
21185	11251		PAGTO CONTABILIDADE COMP. 11/2016	844,00	
21030	11251		PAGTO FGTS COMP. 11/2016	146,91	
51109	11251		PAGTO MUNDIVOX	70,78	
51109	11251		PAGTO MUNDIVOX	77,00	
21558	11251		PAGTO SEGURANÇA COMP. 12/2016	92,48	
21406	11251		PAGTO CONDOMINIO 12/2016	301,99	
21005	11251		PAGTO BRAZLIMP	331,05	
21252	11251		PAGTO AGUA E ESGOTO 12/2016	416,15	
51108	11251		PAGTO 13º SALARIO	62,42	
21064	11251		PAGTO LIGHT COMP. 11/2016	64,73	
21185	51076		PAGTO CONTABILIDADE COMP. 11/2016	36,00	1.941.027,34

- ✓ O Patrimônio Líquido no valor de R\$ 314.537,16 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos);
- ✓ A conta de Reserva de Lucros iniciou com o valor de R\$177.915,83 (cento e setenta e sete mil e novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos) e em 31 de dezembro de 2016 encerrou com saldo R\$ 0,00 (zero);
- ✓ O Patrimônio Líquido base para a Apuração de Haveres está demonstrado no quadro a seguir:

Apuração até 06/12/2016	
Patrimônio Líquido	314.537,16
Capital Social	200.000,00
Reservas de Lucros	177.915,83
Prejuízos Acumulados	- 63.378,67

Cumprido destacar que o relatório de consulta processual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ (fls. 140/143) relaciona os processos nº 0198563-73.2016.8.19.0001 / 0178576.2016.8.19.0001 / 0203638-93.2016.8.19.0001 / 0007825-27.2016.8.19.0067, patrocinados pela parte ré, não foi encontrada informação ou registros contábeis acerca de pagamento ou provisão destes honorários nos autos.

4. QUESITOS DA PARTE RÉ (Fls. 365/367)

1 - Queira o ilustre Perito informar qual o valor da universalidade do patrimônio social no momento da dissolução parcial da sociedade e baseados em quais documentos se chega a essa conclusão?

RESPOSTA: A perícia apurou o valor de R\$ 314.537,16 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), conforme demonstra o quadro na página 9, deste laudo.

A apuração foi realizada com os dados do balancete de movimento, balancete analítico, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, integrantes do livro diário do exercício de 2016, com referência ao período até 06/12/2016.

2 - Queira o ilustre Perito informar qual o valor devido a título de participação de lucros declarados pela sociedade no período de fevereiro de 2016 a agosto de 2017 ?

RESPOSTA: Baseado nos balancetes de movimento de 2016 a 2017, a perícia apurou o lucro do **período quesitado** no valor de R\$ 117.172,97 (cento e dezessete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



3 - Com base em quais documentos o ilustre Perito se utilizou para se chegar ao valor do item acima ?

RESPOSTA: Resposta no quesito 2.

4 - Queira o ilustre Perito informar qual o valor depositado na conta de investimento ? Para tanto necessário se faz também a exibição em juízo dos extratos das aplicações feitas em nome do escritório de janeiro de 2013 até a presente data, bem como os extratos bancários da conta corrente do escritório autor, do mesmo período. Referidos extratos encontram-se em poder do sócio gestor Fernando de Jesus Carrasqueira, e a ré nunca teve acesso aos mesmos, e tais documentos serão de fundamental importância na ocasião da prova pericial contábil para apuração da participação dos lucros devido à ré, no período de fevereiro de 16 até a data do trânsito em julgado da decisão, ou seja, agosto de 2017, conforme disposto na sentença de fls 259/262.

RESPOSTA: Não foram apresentados extratos nos autos.

5 - Queira o ilustre Perito informar qual o valor das cotas sociais da ré, conforme último contrato social da autora (fls. 13/20) ?

RESPOSTA: A parte ré possui participação de 20.000 cotas, que correspondem a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalentes a 10% do capital social.

6 - Queira o ilustre perito informar se, de acordo a conciliação bancária do escritório juntada às fls. 186, as despesas para pagamento de condomínio, IPTU e taxa de incêndio de uma vaga de garagem da Rua Teófilo Otoni nº 89, Box 612, de propriedade do sócio gestor do escritório e de uso exclusivo do mesmo, onerava os cofres do escritório e eram tidos como

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



despesas do escritório e poderiam influenciar na diminuição do lucro ?
Caso a resposta seja positivo, de quanto seria esse valor por ano ?

RESPOSTA: Não foram entregues os livros diários referentes ao período de 2013.

7 - Conforme comprovante às fls. 241/243, em fevereiro de 2013, o sócio gestor fez retirada da sociedade autora no valor de R\$ 19.240,00 para pagamento de uma dívida pessoal, nos autos da execução fiscal nº. 0060110-73.2012.4.02.5101, em curso na 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro. E em dezembro de 2014, o sócio gestor fez outra retirada do caixa do escritório para pagamento de dívida pessoal no valor de R\$ 33.655,34, do mesmo processo em questão. Queira o ilustre Perito informar se tais retiradas feitas pelo sócio gestor, poderiam interferir na diminuição dos lucros ou contribuir para eventual prejuízo da sociedade autora ?

RESPOSTA: As retiradas que ocorrem a título de adiantamento a sócio são compensadas no momento em que os lucros são distribuídos, no caso de prejuízo acumulado não cobrir os adiantamentos, estes deverão ser transformar em empréstimos a receber pela sociedade.

Entretanto, não há como afirmar se houve lucro ou prejuízo no período citado pela parte ré.

8 - Levando-se em consideração os últimos três anos (2013, 2014, 2015), houve lucros na sociedade autora, conforme documentos de fls. 91/98, queira o ilustre perito responder se seria possível haver eventual prejuízo acumulado ? Caso positivo, qual seria este valor? 9 – Queira o ilustre Perito informar qual o valor do fundo de reserva do escritório autor ?

RESPOSTA: A análise deste laudo pericial contempla o período de 2015 até 2017.

5. QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 369)

1. Considerando a Certidão de Publicação do Acórdão exarada às fls. 349, queira informar o Ilustre Louvado qual a data do trânsito em julgado da decisão que decretou a exclusão da parte Ré da Sociedade.

RESPOSTA: A data da sentença é 06/12/2016 (fls. 261).

2. Assim, queira o Ilustre Louvado elaborar a Apuração de Haveres da ex-sócia, considerando a universalidade do patrimônio social no momento do trânsito em julgado da sentença, monetariamente corrigido.

RESPOSTA: A referida apuração está demonstrada na conclusão deste laudo.

3. Da mesma forma, que se apure os eventuais lucros ou prejuízos declarados pela sociedade, com a verificação de todos os elementos contábeis da mesma desde 02.02.2016 até o trânsito da coisa julgada, acrescentando ou deduzindo os mesmos da conta final, se for o caso.

RESPOSTA: Esta perita apurou os haveres de acordo com a normas contábeis.

4. Apurado o Resultado Contábil do período definido na Coisa Julgada, caso a referida Sociedade de Advogados tenha apresentado prejuízo ao invés de lucro, além da ex-sócia ter o dever legal de participar do prejuízo – caso tenha havido – conforme previsão contida no Código Civil, qual o valor que a mesma deve ressarcir à Sociedade, também de forma corrigida?

RESPOSTA: Os valores serão apresentados na conclusão deste laudo.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



6. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, Excelência, esta perita vem apresentar o Balanço de Determinação levantado até 06/12/2016.

CARRASQUEIRA, ABREU & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Balanço de Determinação - Encerramento em 06/12/2016			
ATIVO	465.101,86	PASSIVO	465.101,86
Ativo Circulante	283.726,75	Passivo Circulante	12.517,86
Disponível	244.316,00	Fornecedores	1.217,32
Caixa	2.901,82	Impostos e Contrib. a Pagar	12,73
Bancos Conta Movimento	15.014,02	Salários e Encargos a Recolher	1.205,89
Aplicações Financeiras	226.400,16	Contas a Pagar	6.307,35
Outros Créditos	37.806,24	Férias e 13º Salário	3.468,88
Adiantamentos	1.604,51	Tributos Retidos a Recolher	305,69
Ativo Não Circulante	181.375,11		
Ativo Realizável a Longo Prazo	145.385,70		
Imobilizado	35.989,41	Passivo Não Circulante	138.046,84
Computadores e Periféricos	6.781,79	Obrigações com Terceiros	138.046,84
Móveis e Utensílios	10.210,00		
Veículos	83.900,00	Patrimônio Líquido	314.537,16
Biblioteca	2.040,94	Capital Social	200.000,00
Depreciação Acumulada	66.943,32	Reservas de Lucros	177.915,83
		Lucros/Prejuízos Acumulados	63.378,67
Valor total do Ativo	465.101,86	Valor total do Passivo + PL	465.101,86

De acordo com as normas contábeis e com o artigo 189 da Lei 6.404/76, após a compensação do prejuízo no valor de R\$ 63.378,67 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) o patrimônio líquido da empresa Ré passa a ser de R\$ 314.537,16 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Apuração até 06/12/2016	
Patrimônio Líquido	314.537,16
Capital Social	200.000,00
Reservas de Lucros	177.915,83
Prejuízos Acumulados	- 63.378,67

Dessa forma, apresenta a compensação na conta de reserva de lucros que segue demonstrado no quadro a seguir:

Ajuste do resultado do exercício de acordo com o artigo 189 da Lei 6404/76	
Absorção pela Reserva de Lucros	R\$ 177.915,83
(-) Prejuízo apurado em 06/12/2016	R\$ 63.378,67
(=) Saldo da Reserva de Lucros	R\$ 114.537,16
Apuração de haveres da sócia retirante Maria de Fátima Gomes Abreu	
Cotas do capital social: 10% (dez por cento)	
Capital Social	R\$ 200.000,00
(+) Reserva de Lucros	R\$ 114.537,16
(=) Patrimônio Líquido Apurado	R\$ 314.537,16
Valor a ser pago a sócia retirante (10% sobre o Patrimônio Líquido)	R\$ 31.453,72
Valor de juros 0,5% ao mês até 15/07/2019	R\$ 4.985,41
Valor total após os juros	R\$ 36.439,13
Valor a ser pago a parte Ré convertida em UFIR /2016 - 3,0023	12.137,07
Valor atualizado até 2019 - UFIR - 3,4211	R\$ 41.522,14

Finalmente, o valor a ser pago pela retirada da sócia ré, atualizado até a presente data, é na monta de R\$ 41.522,14 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



É o que tinha a analisar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Regina Lucia V. C. Silva'.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9